



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

O presente expediente é parte integrante de uma sequência e de reiteradas vezes de cobrança que aqui se fez decorrer deste exercício de governo.

Lamentamos profundamente que dois terços dos membros desta Casa se mantenham solidários ao descumprimento às leis, em especial aos fundamentos constitucionais vigentes no País, no Estado e no próprio Município.

Isto posto, requeremos, mais uma vez, a V. Excel. Senhor Presidente, seja oficiado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que este passe a encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 15 de mês seguinte, sua prestação de contas, ou seja, o balancete mensal contendo o acervo da Receita e da Despesa, instruído com as notas fiscais, talões de recibos, folhas de pagamentos de servidores, recibos e outros obrigatórios como despesas, ligações, etc etc, quanto a parte de V. Excel. não tenham as vistas, V. Excel., de se cumprir, pois exigimos transparência no manejo do erário público municipal.

Seria de bom alvitre de que, benéfico ao povo e ao não cumprimento aos dispositivos constitucionais nos casos em que se julgar através de provocação ao Ministério Público local para que se respeite as instituições democráticas e o próprio povo, legítimo dono das coisas públicas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de outubro de 1993.

Francisco Elias de Oliveira - Vereador

Francisco Leite Lurtona - Vereador

Francisco Pereira de Sá - Vereador

Cícero Honorato Neto - Vereador

Francisco de Sá - Vereador



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

Exm^o Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Francisco de Souza Vidal.

Por seguidas vezes nos dirigimos a presença de V. Excia., solicitando o cumprimento constitucional no que diz respeito a obrigatoriedade de prestação de contas, tanto do executivo como do legislativo municipal, perante a Câmara e o Tribunal de Contas dos Municípios, insalubre, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de responsabilização do agente infrator. Constituição do Estado, artigo 42 e § 1º, e artigo 16 de nossa Lei Orgânica, além dos princípios estabelecidos na Carta Magna da União.

V. Excia., é sabedor e conhecedor do descalabro administrativo que vem se alastrando desafiante e não só ao Poder Legislativo do qual fazemos parte, mas também aos Tribunais de Contas e de Justiça do Estado. Diante disso, intervenção fora solicitada porém suscitada temporariamente sob a aquiescência de uma Câmara Judicial, cujo veredicto será julgado diante das provas incontestas ali juradas pelo TCM.

Lamentavelmente, senhor Presidente, o desrespeito e o desatendimento às instituições citadas continua na maior tranquilidade, na maior obscuridade a um dever legal e obrigatório que é, além de outras, a prestação de contas, a aplicação normal e legal dos dinheiros recebidos pelo Prefeito através dos repasses da União, do Estado, das subvenções de governos e dos tributos próprios municipais, o nomeário da Câmara, Poder Legislativo Municipal, recebido pelo Presidente, insalubre, para custeio dos serviços legislativos.